



1901
1901

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 310/86

AUTOR: Mesa da Câmara

ASSUNTO: Dá nova redação ao parágrafo
único do artigo 4º, da lei nº 0345, de
4 de dezembro de 1984.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1902
19/09/86

PROJETO DE LEI Nº. 310/86

DE 15 DE SETEMBRO DE 1986.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº. 145, de 4 de dezembro de 1984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- O parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº. 145, de 4 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º.-.....
Parágrafo Único.- O provimento inicial será feito mediante o aproveitamento da servidora ocupante da função de Servente-Porteiro".

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

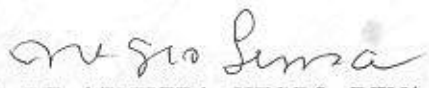
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1986.


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE


WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO


BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBº.

2º SECRETÁRIO.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1904
19/09/86

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 310/86

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde a alguns anos vem dando parecer contrário à aprovação das contas da Câmara Municipal, entendendo que a Edilidade não pode manter no seu quadro de pessoal servidora regi da pela legislação trabalhista.

Para corrigir a irregularidade, a Mesa da Câmara apresentou proposição, no exercício de 1984, dispondo sobre a classificação dos cargos da Secretaria Administrativa, cujo artigo 3º criava o cargo de Servente-Porteiro, a ser provido por concurso, e, segundo o artigo 10 da referida proposição, que se transformou na Lei nº. 145/84, a função de Servente-Porteiro, regida pela CLT, seria extinta na vacância.

Ocorre que a ocupante da função de servente já é estável no serviço público, não podendo por isso ser dispensada.

Por isso, entendemos que, para regularizar a situação, melhor seria aproveitá-la ao cargo criado pela Lei nº. 145/84. Daí porque estamos propondo a alteração da redação do § único do artigo 4º da citada lei, permitindo o aproveitamento da servidora, por ser esta a forma do provimento inicial do cargo.

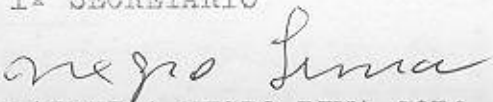
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1986.


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE


WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO


BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBº.

2º SECRETÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

121 Nº 0145.

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984.

"Dispõe sobre classificação dos cargos da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Os cargos da Secretaria Administrativa da Câmara são classificados segundo o sistema adotado no Executivo e integram o Quadro de Pessoal do Legislativo QPL.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Só admitem substituição os cargos de direção.

ARTIGO 2º.- Os atuais cargos da Secretaria Administrativa da Câmara ficam com as denominações e referências de vencimentos na conformidade do Anexo I.

ARTIGO 3º.- Fica criado no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, um cargo de Servente-Porteiro.

ARTIGO 4º.- O preenchimento dos cargos far-se-á mediante acesso ou concurso público de provas e títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Os critérios para os concursos públicos são estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Ibiúna.

ARTIGO 5º.- As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo serão disciplinados pela Mesa da Câmara.

ARTIGO 6º.- Os cargos da Secretaria Administrativa da Câmara serão distribuídos em escala de referências.

ARTIGO 7º.- As referências especificadas no Anexo II desta Lei indicará os valores de vencimentos estabelecidos para cada cargo.

ARTIGO 8º.- Para o preenchimento dos funcionários nos graus de referência do cargo, será contado o tempo de serviço efetivo no serviço público municipal, observando-se o seguinte critério:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

- II - de mais de dois (2) anos e até cinco (5) anos, será enquadrado no grau B;
- III - de mais de cinco (5) anos e até dez (10) anos, será enquadrado no grau C;
- IV - de mais de dez (10) anos e até dezessete (17) anos, será enquadrado no Grau D;
- V - de mais de dezessete (17) anos e até vinte e cinco (25) anos, será enquadrado no grau E;
- de mais de vinte e cinco (25) anos de serviço será enquadrado na referência F.

ARTIGO 9º. - Em caso de vacância, os cargos de Encarregado da Secretaria Administrativa e de Assistente da Secretaria Administrativa deverão ser providos preferencialmente através de acesso dos titulares dos Cargos de Assistente da Secretaria Administrativa e de Escriurário, respectivamente.

ARTIGO 10. - A função de servente, regida pela Legislação Trabalhista, será extinta na vacância.

ARTIGO 11. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1984.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de dezembro de 1984.


DR. JOÃO BENEDITO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Deposito no Registro Civil e Arquivo
Distribuição em todas as Partes
Comarca de Ibiúna - SP
Assim José do Silva Furtado
Secretário Municipal



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2807
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 310/86 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao Plenário na Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores interessados e, nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Certifico ainda, que o Projeto de Lei nº. 310/86 foi inscrito para 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 p. futuro..

Ibiúna, 16 de setembro de 1986.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administr.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 310/86

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUTOR - MESA DA CÂMARA

Pelo Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, pretende-se dar nova redação ao Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº. 145, de 4 de dezembro de 1984.

A Lei em epígrafe foi apresentada, votada e aprovada no sentido de atender uma recomendação do Tribunal de Contas que entendia que a Edilidade não podia manter no seu quadro de pessoal servidora regida pela legislação trabalhista.

Então foi criado pelo artigo 3º da referida Lei o cargo de Servente-Porteiro e que, de acordo com o artigo da referida propositura, deveria ser provido por concurso.

Acontece que a ocupante da função de servente já estável, não podendo ser dispensada, até em atendimento ao caráter social.

Então entendemos ser louvável a propositura da Mesa, e não vislumbramos nada a obstar a aprovação.

Ao Plenário para deliberar.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1986.

Jonas de Campos

Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos Luiz Clemente Machado

Fausto Toyomi Teshirogi

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Donato Rolim de Freitas

Pedro Corrêa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1309
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 310/86 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento favorável, na Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto também foi discutido e votado em primeira na mesma Sessão Ordinária, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

Certifico ainda, que o Projeto de Lei nº. 310/86 foi inscrito para 2ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. futuro.

Ibiúna, 23 de setembro de 1986.

[Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira]
AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Escrevente da Secretaria Municipal



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1910
1986

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 283/86

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº. 145, de 4 de dezembro de 1984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- O parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº. 145, de 4 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º.-.....

Parágrafo Único.- O provimento inicial será feito mediante o aproveitamento da servidora ocupante da função de Servente-Porteiro".

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

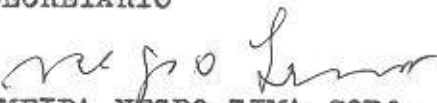
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1986.


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE


WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO


BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBº.

2º SECRETÁRIO.

AO PRAZO DE 10 DIAS

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

1986



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 408/86

Ibiúna, 30 de setembro de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 283/86, referente ao Projeto de Lei nº. 310/86 que "Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº. 145, de 4 de dezembro de 1984", aprovado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/12/86
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 310/86 foi colocado em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 283/86, encaminhado através do ofício GPC nº. 408/86 da presente data.

Ibiúna, 30 de setembro de 1986.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.